



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

TERMO DE CONTRATO Nº 01

PROCESSO SEI Nº 03209.200466/2015-50/2015.
CREDENCIAMENTO Nº 1/2015-CENTRAL/MP.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- MP E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

A União, por intermédio da Central de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede no(a) SRTVS Qd. 701 Edifício Dário Macedo, 1º Andar, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representada pela Diretora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 11134596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada por meio da Portaria nº 1.079, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o Banco Cooperativo Sicredi S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, sediado(a) na Av Assis Brasil nº 3940 – 12º andar, em Porto Alegre/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Eduardo Godoi Correa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23.760.791-8, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 174.390.738-94 e pelo Sr. Sávio da Silva Susin, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1063374902, expedida pela (o) SSP/RS, e CPF nº 732.606.650-72 tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 03209.200466/2015-50, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 1/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Para o perfeito entendimento deste Termo de Contrato, são adotadas as seguintes definições:

Processo SEI nº 03209.200466/2015-50
Credenciamento nº 1/2015-CENTRAL

Folha N.º 01 Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 09
12.º TABELIONATO DE NOTAS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

- **Beneficiário:** toda pessoa física servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiado político;
- **Conta-salário:** conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos;
- **GRU** – Guia de Recolhimento da União. Um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para pagamentos a Órgãos Públicos Federais;
- **MP** – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- **Remuneração:** compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto da contratação:

1.1. O presente instrumento tem por objeto credenciamento de instituições bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação de serviços, por 12 (doze) meses, de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores civis ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo federal (administração direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos civis, a serem pagos no Brasil;

1.2. Realizar a atualização cadastral (prova de vida) dos beneficiários inativos, pensionistas e anistiados políticos, na forma prevista no Termo de Referência.

1.3. Permitir, em momento posterior, a inclusão no rol dos serviços a serem prestados pelas instituições bancárias credenciadas, o pagamento dos valores líquidos relativos à folha salarial e outras indenizações de servidores militares ativos, da reserva remunerada, pensionistas das Forças Armadas e anistiados políticos militares, bem como de servidores ativos, inativos e pensionistas de autarquias e fundações públicas, cujos contratos com instituições bancárias firmados por órgãos e entidades estejam atualmente vigentes.

1.3.1. Os acordos, ajustes, convênios e/ou contratos vigentes formalizados a título oneroso, anteriormente a este credenciamento, para a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial de órgão(s) e/ou entidade (s) do poder executivo federal, poderão ser cumpridos até o termo final de sua vigência, a critério de cada órgão e/ou entidade, sendo vedada a sua prorrogação/renovação.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

1.3.2. À medida em que esses instrumentos forem encerrados em cada órgão e/ou entidade, haverá a migração dos respectivos serviços de pagamento da folha salarial para as IBC's, no âmbito dos contratos firmados em decorrência do presente Edital de Credenciamento nº 1/2015 e seus anexos.

1.3.3. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CRENDENCIANTE e da IBC, estão indicadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
 - 1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor em reais correspondente ao percentual de 1,03% (um vírgula zero três) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada.

2. **Pagamento da remuneração mensal** (contrapartida) - a Remuneração Mensal devida à União será mensalmente calculada nos termos do item 8 do Termo de Referência, devendo ser paga, por intermédio de GRU (Guia de Recolhimento da União), sob o Código de Recolhimento 18894-8 (STN RECEITA CESSAO DIR.OPERACIONAL.FOPAG na fonte 100),



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

até o 10º dia útil após a transferência dos valores referente aos créditos da folha de pagamentos da APF para a IBC.

3. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. Os pagamentos devidos pela CONTRATADA dependerão dos quantitativos de créditos em contas-salário efetivamente prestados.

5. As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

2. O valor de referência em número percentual constante do item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (e seus anexos), anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2. Interromper a execução dos serviços por decisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

- 1.1. Multa;
- 1.2. Advertência;
- 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As sanções previstas no item 1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. A sanção estabelecida no item 1.4 é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4. A sanção estabelecida no item 1.1 será cabível nos casos previstos no Termo de Referência e poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso 1.4, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da IBC, bem como a rescisão contratual, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para o descredenciamento e a rescisão contratual:

- 1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.
- 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- 1.3. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- 1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto.
- 1.5. A associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.
- 1.6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 1.9. A dissolução da CREDENCIADA.
- 1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- 1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.
- 1.12. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato.

2. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

- 3.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos itens 1.1 a 1.12 desta cláusula.
- 3.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis no item 1.13 desta cláusula.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Gestão
Central de Compras

3.3. Judiciais, nos termos da legislação.

4. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

5. O descredenciamento e a rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderão acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária Especial de Brasília - Justiça Federal.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

3.

Brasília/DF, 05 de Fevereiro de 2016

Virginia Bracarense Lopes
Representante legal da CONTRATANTE
CENTRAL/ASEGE/GM/MP

CPF nº 060.618.166-43

Eduardo Godoi Correa

CPF nº 174.390.738-94

Sávio Da Silva Susin

CPF nº 732.606.650-72

Testemunhas:

NOME: *Jamalva M. de Menezes Belota*
CPF: 297.170.861-68

NOME: *Ronaldo Carvalho*
CPF: 846.670.301-00

Karla Cavalcanti e Silva
Coordenadora
CENTRAL/ASEGE/GM/MP

